



# Receita Federal

## Coordenação-Geral de Tributação

PROCESSO	00000.000000/0000-00
SOLUÇÃO DE CONSULTA	98.269 – COSIT
DATA	16 de setembro de 2025
INTERESSADO	CLICAR PARA INSERIR O NOME
CNPJ/CPF	00.000.000/0000-00

### Assunto: Classificação de Mercadorias

#### Código NCM 8504.40.50

**Mercadoria:** Conversor elétrico estático de frequência destinado ao controle de velocidade de motores elétricos síncronos e assíncronos em aplicações industriais e marítimas, composto por conversores de baixa tensão refrigerados a ar e a água, unidade de controle configurável e tela sensível ao toque, com tensão de alimentação principal de 2 x 490 a 2 x 732 VAC (*diode front end* - DFE) ou 480 a 690 VAC (*active front end* - AFE) e potência de saída de 1.490 a 8.620 kW (DFE) ou 1.055 a 9.090 kW (AFE).

**Dispositivos Legais:** RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

## RELATÓRIO

Consulta o interessado quanto à classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, para a mercadoria abaixo especificada:

*[Informações protegidas por sigilo fiscal/comercial.]*

## FUNDAMENTOS

### Identificação da mercadoria

2. Trata-se de conversor elétrico estático de frequência destinado ao controle de velocidade de motores elétricos síncronos e assíncronos em aplicações industriais e marítimas, composto por conversores de baixa tensão refrigerados a ar e a água, unidade de controle configurável e tela sensível ao toque, com tensão de alimentação principal de 2 x 490 a 2 x 732 VAC (diode front end - DFE) ou 480 a 690 VAC (active front end - AFE) e potência de saída de 1.490 a 8.620 kW (DFE) ou 1.055 a 9.090 kW (AFE).

### Classificação fiscal

3. A classificação de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que:

*1. Os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes:*

5. Os conversores elétricos estáticos de frequência são utilizados principalmente como controladores de velocidade de motores elétricos, por meio da variação da tensão e da frequência fornecidas aos motores. Classificam-se na posição 85.04 (“Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.”), por aplicação da RGI 1.

6. As Nesh da posição 85.04 esclarecem que:

#### *II.- CONVERSORES ELÉTRICOS ESTÁTICOS*

*Estes aparelhos servem para converter a energia elétrica a fim de adaptá-la a utilizações específicas posteriores. Além dos elementos conversores (válvulas) de diferentes tipos, os aparelhos do presente grupo podem possuir dispositivos auxiliares (por exemplo, transformadores, bobinas de indução, resistências, reguladores). O seu funcionamento é assegurado pelo fato de as válvulas conversoras agirem alternadamente como condutor e não condutor.*

*Por outro lado, o fato de estes aparelhos incorporarem frequentemente dispositivos para regular a tensão ou a corrente de saída não modifica sua classificação, embora em alguns casos o aparelho seja denominado "regulador" de tensão ou de corrente.*

*Este grupo comprehende:*

*(...)*

*C) Os conversores de corrente alternada e os conversores de frequência, que permitem transformar uma corrente alternada mono ou polifásica em corrente alternada de frequência ou tensão diferentes.*

(...) (grifou-se)

7. A posição 85.04 se divide em subposições de primeiro nível:

- |            |   |
|------------|---|
| 8504.10.00 | - Reatores ( <i>Balastros*</i> ) para lâmpadas ou tubos de descarga |
| 8504.2     | - Transformadores de dielétrico líquido:                            |
| 8504.3     | - Outros transformadores:   |
| 8504.40    | - Conversores estáticos   |
| 8504.50    | - Outras bobinas de reatância e de autoindução                      |
| 8504.90    | - Partes  |

8. A RGI 6 determina que:

*6. A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de Subposição respectivas, assim como, "mutatis mutandis", pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Para os fins da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.*

9. O equipamento se inclui, pela RGI 6, na subposição 8504.40, pois é um conversor estático.

10. A subposição 8504.40 se desdobra, na Nomenclatura Comum do Mercosul, em itens:

- |            |  |
|------------|--|
| 8504.40.10 | <i>Carregadores de acumuladores</i>  |
| 8504.40.2  | <i>Retificadores, exceto carregadores de acumuladores</i>  |
| 8504.40.30 | <i>Conversores de corrente contínua</i>  |
| 8504.40.40 | <i>Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou no break)</i>                            |
| 8504.40.50 | <i>Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos</i>         |
| 8504.40.60 | <i>Aparelhos eletrônicos de alimentação de energia do tipo utilizado para iluminação de emergência</i> |
| 8504.40.90 | <i>Outros</i>  |

11. A RGC 1 dispõe que:

*1. As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, mutatis mutandis, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.*

12. O conversor eletrônico de frequência sob consulta se enquadra no item 8504.40.50, pela RGC 1.

## CONCLUSÃO

13. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 85.04), RGI 6 (texto da subposição 8504.40) e RGC 1 (texto do item 8504.40.50) da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto

nº 11.158, de 2022, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores, a mercadoria CLASSIFICA-SE no código **NCM 8504.40.50**.

## ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 3<sup>a</sup> Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 21 de agosto de 2025. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do conselente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

**Gilberto de Guedes Vaz**

*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*

*Membro da 3<sup>a</sup> Turma*

(Assinado Digitalmente)

**Claudia Elena Figueira Cardoso Navarro**

*Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil*

*Membro Ad hoc da 3<sup>a</sup> Turma*

(Assinado Digitalmente)

**Sura Helen Cot Marcos**

*Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil*

*Relatora*

(Assinado Digitalmente)

**Danielle Carvalho de Lacerda**

*Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil*

*Presidente da 3<sup>a</sup> Turma*